



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
EMAIL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência

Sua comunicação de:

Vice-Presidência
GVP

N.º : VP/6461/2019

2019-04-23
SAIDA

Assunto: Projeto de Lei 1188/XIII (CDS-PP) – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 04.04.2019, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

A medida ora proposta visa alterar, pela 3.ª vez, o D.L. n.º 163/2006, de 08/08, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, cuja última alteração foi a introduzida pelo D.L. n.º 125/2017, de 10/04.

No essencial, a iniciativa legislativa concentra no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP), as competências fiscalizadoras que atualmente se repartem pelo INR, I.P. (no que concerne ao âmbito das ações de fiscalização às instalações e espaços circundantes da administração central e dos institutos públicos), pela Inspeção-Geral de Finanças (no que respeita às ações de fiscalização a instalações e espaços circundantes da administração local) e pelas câmaras municipais (quanto aos deveres impostos aos particulares).

O projeto prevê, também, uma campanha nacional de sensibilização na matéria em causa, a iniciar no prazo de 60 dias contados da publicação do diploma, a cargo do membro do Governo responsável pela Segurança Social (Governo da República, visto que implica a coordenação, designadamente, com o INR, I.P., entidade de âmbito nacional).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Assim e em primeiro lugar, afigura-se-nos ser de enaltecer a retirada de competências à Inspeção Geral de Finanças (IGF), no que se refere à fiscalização sobre a administração local, uma vez que o âmbito desta matéria representa ser especificamente da área da construção, o que desde logo aparenta alguma estranheza face às atribuições genéricas da IGF.

O mesmo não nos parece ser de dizer, no que se refere à retirada de competências às Câmaras Municipais (fiscalização dos deveres impostos a particulares). Na verdade, a dispersão territorial evidente duma ação desse género, apenas será eficaz se o agente fiscalizador estiver ele próprio em contato mais próximo com a realidade a fiscalizar, pelo que retirar as Câmaras Municipais do processo poderá redundar numa ineficácia (processual e temporal) da fiscalização pretendida.

Por outro lado, ao nível conceptual (com claro reflexo no posterior trabalho de interpretação necessário à adequada imputação das competências) apontando o regime legal para áreas de atuação definidas pelo objeto (edifícios e estabelecimentos que recebam público; vias públicas; e edifícios habitacionais) julgamos ser mais conveniente que o desenho da ação fiscalizadora estivesse concebido em termos o mais possível aproximados daquele e não, como o faz, de acordo com a natureza dos sujeitos abrangidos pelos deveres.

Um caminho mais coerente a seguir – porque o que estará em causa será aferir das concretas condições de acessibilidade – poderia ser, por exemplo, o de incluir a ação fiscalizadora nas competências das entidades licenciadoras dos espaços onde a fiscalização vai incidir, o que inclusive potenciará um ganho acrescido em termos de eficiência processual, coerência das decisões e segurança para os sujeitos abrangidos pelos deveres, uma vez que um único agente concentraria os aparentes aspetos fundamentais da questão que não me parecem ser de dissociar: licenciamento e fiscalização.

Pelo acima exposto, o Governo Regional da Madeira não concorda com a proposta de diploma apresentada.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração.*

O CHEFE DE GABINETE



Luís Nuno Ollm

